



Acórdão n.º 81 - 2023/2024

N.º Processo: 81/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 25/04/2024 - Hora: 16:59 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Não foi apresentado à equipa de arbitragem policiamento.”**

2. O VSC apresentou, em devido tempo e subscrita pelo seu Coordenador Desportivo, Hélder Freitas, defesa nos autos, na qual invocou, em síntese, o seguinte:

i) “(...) o Vitória SC apenas recebeu, dia 24/04/2024, pelas 17h49, convite para se associar à Federação Portuguesa de Nataação, tendo o nosso departamento responsável pela Segurança, encetado os mecanismos legais para a requisição do policiamento, nos termos dos decretos regulamentares para o

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





feito, e como é habitual em outras modalidades e jogos, mas sem sucesso, conforme exposição (...) subscrita pelo Gestor de Segurança do clube.”

ii) Na *supra* referida exposição do Gestor de Segurança do VSC, Ricardo Ferreirinha de Matos, carregada, igualmente, para os autos, refere-se que “*Relativamente ao jogo em questão e ao pedido de policiamento para o mesmo, informo que o procedimento obriga a utilizar a plataforma PIRPED, o que neste caso não era possível uma vez que o jogo não estava inserido na mesma. Entretanto no dia 24 de abril, foi enviado um email a informar que o Vitória Sport Clube tinha sido associado pela federação de Natação na plataforma. Só depois de estarmos associados é que podemos inserir um utilizador, e depois escolher um requerente, e este tem depois de ser validado pela PSP. Assim, e devido a só ter sido possível iniciar esse procedimento após a receção do email da Federação, foi de todo impossível requisitar o policiamento, tendo ainda sido questionado o Comissário da PSP sobre essa possibilidade, que nos informou que seria impossível por não haver tempo para processar e escalar o efetivo.*”

iii) Conclui o VSC que “*(...) chegada a hora do jogo, não foi possível assegurar o policiamento para o jogo, não havendo dúvidas, que o Vitória SC encetou todos os esforços possíveis e ao seu alcance, para o efeito, e que a ausência do policiamento neste jogo, é totalmente alheia à responsabilidade do clube Vitória SC.*”

3. Ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina logrou apurar junto dos Serviços Administrativos da Federação que “*A FPN colocou o jogo na plataforma PIRPED um dia 1 dia antes da realização do encontro. Contudo (...) por força do calendário de competição não será nos será possível preencher o “formulário” com cerca de 30 dias de antecedência porque, e de acordo com o regulamento de competições nacionais, as fases onde são exigidas a presença de policiamento, o apuramento das equipas é feito no fim de semana imediatamente anterior ao próximo jogo (calendarizado para o fim de semana seguinte)” e que “a plataforma PIRPED não nos permite o preenchimento de dados sem a indicação das equipas concretamente apuradas.”*

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4. Ora, a Portaria n.º 55/2014, de 6.3¹, que desmaterializa os procedimentos inerentes ao policiamento dos espectáculos desportivos estabelece que “**A PIRPED² é de utilização obrigatória para a requisição de policiamento de espetáculos desportivos e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todos os respetivos atos e formalidades. (...) Compete aos organizadores de competição desportiva (...) Proceder ao registo dos seus utilizadores e gerir os dados da respetiva entidade; Proceder ao registo do promotor do espetáculo desportivo (...) Compete aos promotores do espetáculo desportivo (...) Proceder ao registo dos seus utilizadores e gerir os dados da respetiva entidade; Requerer o policiamento de espetáculos desportivos com indicação do recinto e ou do local ou locais onde se realizará a prova. (...) O requerente de policiamento de espetáculo desportivo em recinto desportivo, regista o pedido na PIRPED, o qual deve ser acompanhado da informação referente ao número máximo de espetadores previstos. As forças de segurança, após receção do pedido, validam e disponibilizam o respetivo orçamento no prazo máximo de 2 dias úteis após a submissão do referido pedido, com indicação do número de efetivos a destacar. O requerente deve aceitar e confirmar, na PIRPED, o interesse efetivo no policiamento até 2 dias úteis antes da data do evento desportivo.**” (Artigos 2.º, 5.º, alíneas b), i) e ii), e c), i) e ii) e 9.º n.ºs 1, 3, e 6)

4.1. Refira-se que, o artigo 34.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que “**1. Em matéria de policiamento rege a lei geral aprovada para o efeito. 2. Sem prejuízo do número anterior, o policiamento é obrigatório em todos os jogos das fases seguintes às regulares, nos campeonatos A1, de ambos os géneros, sendo da responsabilidade do clube visitado a requisição e suporte dos custos inerentes. 3. Sem prejuízo dos números anteriores, a requisição policial é obrigatória relativamente aos jogos que venham a ter lugar em recintos de jogos declarados interditos, a partir do momento da interdição e até ao final da época desportiva. 4. A falta de policiamento nos casos em que o**

¹ Na concretização do disposto no artigo 9.º (Desmaterialização – adaptação dos competentes procedimentos à tramitação electrónica) do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9.10 - Regime de Policiamento de Espectáculos Desportivos.

² Plataforma informática de requisição de policiamento de espetáculos desportivos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





mesmo seja obrigatório, acarretará ao Clube prevaricador uma multa entre 100 e 1.000 euros.

5. O presente jogo, que se reporta a fase posterior à fase regular da competição PO1 - Campeonato de Portugal A1 Masculinos (meia-final do *play-off*), impunha policiamento obrigatório, cuja requisição incumbia ao VSC, enquanto equipa visitada.

5.1. Resulta dos autos que – só - no dia imediatamente anterior ao dia de realização do jogo, “no dia 24 de abril, foi enviado um email a informar que o Vitória Sport Clube tinha sido associado pela federação de Natação na plataforma”³ PIRPED, sendo que “Só depois de estarmos associados [à plataforma PIRPED] é que podemos inserir um utilizador, e depois escolher um requerente, e este tem depois de ser validado pela PSP. Assim, e devido a só ter sido possível iniciar esse procedimento após a receção do email da Federação, foi de todo impossível requisitar o policiamento, tendo ainda sido questionado o Comissário da PSP sobre essa possibilidade, que nos informou que seria impossível por não haver tempo para processar e escalar o efetivo.”

5.2. Na verdade, tendo em consideração que, para efeitos requisição de policiamento obrigatório para o jogo dos autos, o Vitória Sport Clube (VSC) só foi registado e associado à plataforma PIRPED, também, de utilização obrigatória, no dia imediatamente anterior (24 de abril de 2024) ao dia de realização do encontro (25 de abril de 2024), comprovadamente, por motivos alheios ao VSC, foi, de todo, impossível observar, em tempo, as prescrições constantes dos acima mencionados (em 4.) artigos 2.º, 5.º, alíneas b), i) e ii), e c), i) e ii) e 9.º n.ºs 1, 3, e 6, da Portaria n.º 55/2014, de 6.3, nomeadamente, os prazos aí estabelecidos, porquanto, repete-se, “**As forças de segurança, após receção do pedido, validam e disponibilizam o respetivo orçamento no prazo**

³ Efectivamente, “A FPN colocou o jogo na plataforma PIRPED um dia 1 dia antes da realização do encontro.”

No dia **24 de abril de 2024, às 17:49 horas**, o VSC recebeu E-mail de noreply@rnsi.mai.gov.pt (SGMAI – PIRPED), sob o assunto “PIRPED – Associação do Promotor do espetáculo desportivo”, informando que o clube havia sido associado com sucesso à Federação Portuguesa de Natação.

Como alega o VSC na sua defesa, “Assim, e devido a só ter sido possível iniciar esse procedimento após a receção do email da Federação, foi de todo impossível requisitar o policiamento”.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





máximo de 2 dias úteis após a submissão do referido pedido, com indicação do número de efetivos a destacar”, sendo que **“O requerente deve aceitar e confirmar, na PIRPED, o interesse efetivo no policiamento até 2 dias úteis antes da data do evento desportivo”**.

5.3. Acresce que, “*tendo (...) sido questionado o Comissário da PSP sobre essa possibilidade [de policiamento para o jogo] (...) informou que seria impossível por não haver tempo para processar e escalar o efetivo.*”

6. Por tudo o acima exposto, julgando-se procedente a defesa apresentada pelo Vitória Sport Clube (VSC) e considerando-se que equipa de arbitragem não relatou, no presente jogo, quaisquer ocorrências de violência, racismo, xenofobia ou intolerância, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

